



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4255, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005

*DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO ABONO, CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA E MAJORAÇÃO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

(Projeto de Lei nº 34/2005, de autoria da Mesa da Câmara)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado ao salário dos servidores da Câmara o abono salarial de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único. A incorporação deste abono estende-se aos estagiários.

Art. 2º A Câmara de Pindamonhangaba concederá a majoração de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o seu quadro de pessoal e aos estagiários.

Parágrafo único. Esta majoração constitui-se em antecipação ao reajuste salarial anual.

Art. 3º Será fornecida pela Câmara nos meses de fevereiro a abril de 2005, cesta básica aos seus servidores e estagiários.

§ 1º A cesta básica será fornecida mediante a entrega do "vale cesta básica", cujo valor corresponderá ao da última licitação, fixado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

§ 2º Os servidores, beneficiários da cesta básica, serão aqueles com salário-base até R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2005.

---

João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal